00

12

49

7.04 8.50

31

19

18



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 62, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.-

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme especifica".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a ser repassado durante o exercício financeiro de 2024 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras "a" a "j", conforme previsão contida na Lei Municipal nº. 3.125 de 03 de julho de 2023 (Lei Orçamentária).

Entidade	Valor
a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado	2.337.781,56
b) Asilo Maria Donizetti Zoccal	104.837,89
c) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. Gen. Salgado	349.107,00
d) Associação Mirin Salgadense	349.297,42
e) Escolinha Nota 10	151.385,49
f) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado	9.377,04
g) Associação Padre Victorino Linãn Hitos	142.816,50
h) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP	9.415,31
i) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	69.927,19
j) Lar Transitório "Tereza Perez Munhoz"	14.017,18

Art. 2º. O repasse das subvenções sociais autorizadas no artigo 1º, fica condicionado à aprovação dos projetos e de seus respectivos planos de trabalho previamente entregue por cada entidade beneficiada e mensurados de forma qualitativa e quantitativa, e limitado ao valor aprovado pelo ente público municipal no plano de trabalho de cada entidade.

Art. 3º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2025 terão que prestar contas dos numerários recebidos a titulo de subvenção e autorizados por esta Lei e apresentar relatório dos trabalhos realizados, que serão analisados e classificados pela comissão responsável, colocada ainda à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidade não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.







CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1°. As prestações de contas devem ter foco no controle dos resultados, devendo ser consideradas a pesquisa de satisfação e as visitas técnicas "in loco", nos termos dos Arts. 6°, II cc 66, §1°, incisos I e II da Lei n° 13.019/2014.
- § 2º. Fica impedida de celebrar novas parcerias com o ente público municipal as entidades que:
- **a -** Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- **b** Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelos Tribunais ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.
- Art. 4°. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas e somente poderão correr à conta da destinação constante no plano de trabalho.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 04 de dezembro de 2023.

AMESA,

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO

Presidente

THIAGO FRANCISQUINI VIANA

Secretário

MARCO ANTONIO GATO

2º Secretário